



## PROJETO DE LEI CM Nº 099-02/2022

Dispõe sobre a limitação máxima do valor de inscrição cobrado em concursos públicos municipais na cidade de Lajeado/RS e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor cobrado a título de inscrição em concurso público municipal na cidade de Lajeado/RS será de, no máximo, 2,5% do valor da remuneração inicial do cargo ou emprego público previsto em edital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de novembro de 2022.

Carlos Eduardo Ranzi  
Vereador MDB



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem como finalidade garantir a defesa e direitos de todo e qualquer cidadão com interesse em fazer parte do quadro de servidores públicos da cidade de Lajeado/RS.

Sabe-se que todo o processo de execução de concurso público, desde a elaboração de provas e convocação de candidatos, gera investimento de recursos públicos.

A fim de evitar prejuízos dessa ordem, fica definido o valor a ser cobrado a título de taxa de inscrição dos candidatos interessados em concorrer aos cargos públicos municipais identificados no edital do concurso público. Neste sentido, o art. 11 da Lei nº 8.112/90 autoriza a exigência de taxa de inscrição mediante previsão em edital, conforme se vê:

“Art. 11 - O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.”

Desse modo, os valores decorrentes da cobrança de taxas de inscrição visam a evitar que os cofres públicos sejam demasiadamente onerados com a realização de concursos.

É entendido que existe a necessidade de cobrança de taxa de inscrição para custeio da realização de concursos, porém é inadmissível que tal taxa seja agressiva ao orçamento daquele que pretende se inscrever em concurso. Não se vislumbra que a taxa a ser cobrada seja um impeditivo para a inscrição de potenciais servidores municipais.

Desta forma, o projeto limita o custo de inscrição ao candidato de, no máximo, 2,5% do valor da remuneração inicial do cargo ou emprego público previsto em edital.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de novembro de 2022.

Carlos Eduardo Ranzi  
Vereador MDB